



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N° 13.772, 04 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO
MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Ronda Maria da Penha, voltado ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de João Pessoa, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio de atuação preventiva e comunitária da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPPM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, através da Guarda Civil Municipal e em parceria com as instituições que compõem a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres.

Art. 2º São objetivos da Ronda Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência e/ou familiar;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres inseridas no Programa Ronda Maria da Penha pela técnica e guardas municipais;

IV – reduzir o número de registros de ocorrências de ameaça, tentativas de feminicídio e feminicídios contra as mulheres no Município de João Pessoa;

Art. 3º O Programa Ronda Maria da Penha será gerido pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEPPM e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB poderão, mediante articulação com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha.

§2º Caberá à SEPPM definir as diretrizes de atuação do Programa Ronda Maria da Penha.

§3º Caberá à SEPPM e a SEMUSB promoverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa.

Art. 4º O Programa Ronda Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos, quando da existência de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de João Pessoa ou por plantão judiciário;

II – verificação do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas, rotas de monitoramento, bem como, adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento por parte do agressor, conforme previsto no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Leia Maria da Penha);

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com a rede de serviços que compõem a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres;

IV – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações da Ronda Maria da Penha e demais serviços ofertados pela SEPPM;

Parágrafo único. Poderá o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de João Pessoa, em virtude de celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o município de João Pessoa e o Tribunal de Justiça da Paraíba, promover o encaminhamento de Medidas Protetivas de Urgência concedidas.

Art. 5º O Programa Ronda Maria da Penha será formado por equipe constituída por :

I – Coordenação;

II – Advogada;

III – Assistente Social;

IV – Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

V – Apoio Administrativo.

Art. 6º As usuárias do Centro de Referência da Mulher Ednálva Bezerra – CRMEB e dos demais serviços que compõem a Câmara Técnica de Monitoramento do Pacto pelo Enfrentamento à Violência também poderão ser encaminhadas ao Programa Ronda Maria da Penha, bem como a mulher também poderá proceder com busca espontânea pelo serviço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de julho de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

BORRIFADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1692
de 30/06 a 06 de 07 de 2019

Alceacab:

Orleide M.º O. Leão
031.63.006-2